

## **ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:**

### **Associações Sindicais:**

#### **I - Estatutos**

##### **APROFER - Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário**

Alteração aprovada em assembleia - geral em 26 de fevereiro de 2013, aos estatutos publicados no [BTE, n.º 24 de 29/06/2012](#)

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, âmbito, sede**

###### **Artigo 1.º**

###### **Denominação**

A Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário, abreviadamente designada por APROFER, associa e representa os controladores e inspetores de circulação, ou outras carreiras com designações ou conteúdo funcional similares, que laborem em centros de comando de tráfego centralizado (CTC), em centros de comando operacional (CCO) ou em estabelecimentos similares.

###### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

A Associação reger-se-á por estes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela lei.

Artigo 3.º

**Sede**

- 1- A Associação tem a sua sede e apartado postal em Lisboa e exerce a sua atividade em todo o território nacional.
- 2- Poderá criar, por simples deliberação da sua Direção, secções ou delegações onde o justifiquem a necessidade de uma participação mais direta dos associados e uma melhor defesa dos seus interesses.

CAPÍTULO II

**Princípios fundamentais**

Artigo 4.º

**Princípios**

A Associação orienta a sua ação dentro dos princípios da liberdade, do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os associados, guardando a total independência ao Estado, ao Patronato e a quaisquer agrupamentos de natureza política, religiosa e de natureza não sindical

Artigo 5.º

**Liberdades e garantias**

- 1- A Associação defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os que representa, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição socioprofissional.
- 2- A Associação reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes onde:
  - a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;
  - b) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.
- 3- De acordo com as disponibilidades existentes na APROFER, as diversas correntes de opinião poderão reunir nas suas instalações e requerer o apoio dos serviços da Associação para preparar a

sua intervenção e eventual preparação de propostas, no que á ação sindical e á sua preparação diz respeito.

### CAPÍTULO III

#### **Objetivos**

##### Artigo 6.º

#### **Objetivos principais**

A Associação tem por objetivos principais:

- a) Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b) Promover e exercer a defesa dos princípios de deontologia profissional;
- c) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- d) Participar, pela forma e conforme os meios julgados mais convenientes, na fixação de melhores condições de trabalho;
- e) Promover, organizar e orientar as ações conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus associados, democraticamente deliberadas;
- f) Defender a justiça e a legalidade das nomeações e das promoções dos trabalhadores seus associados;
- g) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em inquéritos disciplinares e ações judiciais;
- h) Prestar auxílio aos associados, nas condições previstas nos regulamentos internos, através de todos os seus órgãos;
- i) Promover a análise crítica e a livre discussão das questões sindicais e de trabalho;
- j) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados.

##### Artigo 7.º

#### **Prossecação dos objetivos**

Para a prossecação dos objetivos enunciados no artigo anterior, compete à Associação, em especial:

- a) Negociar convenções coletivas de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;
- b) Declarar a greve e promover outras formas de luta, nos termos e nas condições na lei;

- c) Fiscalizar e exigir a correta aplicação das leis do trabalho, das convenções coletivas e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho e investigar e dar seguimento a todas as queixas sobre estas matérias, que cheguem ao seu conhecimento;
- d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à defesa de todos os interesses profissionais dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções, e à melhoria das condições de exercício da profissão, assegurando ainda o respeito dos princípios de deontologia profissional;
- e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- f) Promover o estudo e dar parecer sobre assuntos que respeitem à atividade e à especificidade profissional dos seus associados;
- g) Criar órgãos e instituições e promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;
- h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou idêntica natureza em colaboração com outros Sindicatos e/ou Associações;
- i) Criar secções e delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento da Associação, dentro do espírito e dos princípios deste estatuto;
- j) Assegurar aos associados uma permanente informação da sua atividade e das organizações em que estiver integrado, utilizando os meios e os processos julgados mais convenientes;
- k) Participar em organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado;
- l) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida da Associação;
- m) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas assegurando a sua boa gestão;
- n) Promover, divulgar e dar pareceres sobre as normas de higiene, saúde, segurança, alimentação, trabalho e bem-estar.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos associados**

#### **Artigo 8.º**

#### **Admissão de associados**

A admissão na Associação faz-se mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

#### **Artigo 9.º**

#### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos da Associação;
- c) Candidatar-se a membro dos órgãos da Associação desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à Associação;
- e) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela Direção;
- f) Exigir dos órgãos gerentes da Associação o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Examinar na sede da Associação todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos órgãos da Associação nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da assembleia-geral;
- h) Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à Direção da Associação;
- i) Apresentar estudos, pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- k) Destituir os órgãos da Associação nas condições fixadas nos presentes estatutos.

#### Artigo 10.º

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;
- d) Comunicar à Associação, no prazo de 20 dias consecutivos, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança de local de trabalho ou categoria profissional;
- e) Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;
- f) Fornecer à Direção da Associação as informações sindicais, técnicas e sociais que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos seus membros;

- g) Difundir as ideias, os objetivos e publicações da Associação, com vista ao alargamento da sua influência unitária;
- h) Não participar em organizações que visem a institucionalização de estruturas paralelas;
- i) Desenvolver a sua educação sindical, profissional e cultural, bem como a dos demais trabalhadores;
- j) Alertar a Direção da Associação para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento.

#### Artigo 11.º

##### **Quotas**

- 1- A quota mensal é fixada em 1 % do índice salarial de cada associado.
- 3- A cobrança far-se-á diretamente na sede, por entrega aos delegados sindicais, por transferência bancária ou por qualquer outro meio permitido na lei.
- 4- A isenção do pagamento de quotas será objeto de regulamento, através de critérios objetivos, estabelecido pela assembleia-geral.
- 5- É considerada como quota o valor de 1% do valor das indemnizações atribuídas resultantes de apoio jurídico em caso de deferimento das mesmas.

#### Artigo 12.º

##### **Exclusão e demissão de associado**

- 1- Perdem a qualidade de associados por exclusão aqueles que:
  - a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 10.º dos presentes estatutos;
  - b) Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;
  - c) Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de dois meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
  - d) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
  - e) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;
  - f) Forem punidos com a pena de expulsão.

- 2- Perdem a qualidade de associados por demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito á Direção.

Artigo 13.º

**Readmissão de associado**

- 1- A readmissão de um associado processar-se-á da seguinte maneira:
  - a) Após liquidação dos débitos à Associação à data da perda da qualidade de associado;
  - b) Após decorridos doze meses consecutivos, no mínimo, sobre a data da deliberação de expulsão;
  - c) Após ter obtido parecer favorável da comissão de recursos para a sua readmissão.

CAPÍTULO V

**Estrutura organizativa**

Artigo 14.º

**Órgãos da Associação**

- 1- A estrutura da Associação, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos seus associados.
- 2- Os órgãos sociais da Associação compreendem:
  - a) A assembleia-geral;
  - b) A mesa da assembleia;
  - c) A Direção;
  - d) O conselho fiscal;
  - e) A comissão de recursos.
- 3- Os órgãos gerentes da Associação são:
  - a) A mesa da assembleia;
  - b) A Direção;
  - c) O conselho fiscal.

Artigo 15.º

### **Eleição dos órgãos da Associação e duração de mandato**

- 1- Os membros dos órgãos gerentes da Associação são eleitos em assembleia-geral eleitoral.
- 2- A duração dos mandatos dos membros dos órgãos gerentes da Associação é de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.
- 3- Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores exceto se ocorrer o estatuído no artigo 20 alínea f).
- 4- O exercício dos cargos dos órgãos sociais não é remunerado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da mesa da assembleia**

#### **Artigo 16.º**

#### **Composição**

- 1- A mesa da assembleia é constituída por 3 membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- 2- A mesa da assembleia delibera validamente, na presença de, pelo menos dois terços dos seus membros tendo o presidente da mesa da assembleia voto de qualidade ou na sua ausência o vice-presidente da mesa da assembleia.
- 3- Das reuniões da mesa da assembleia é lavrada ata no livro de atas da assembleia-geral

#### **Artigo 17.º**

#### **Competências do presidente da mesa da assembleia**

- 1- São competências do presidente da mesa da assembleia:
  - a) Convocar a assembleia-geral (ordinária, extraordinária ou eleitoral) nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da assembleia-geral;
  - c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos ou nomeados;
  - d) Redigir as convocatórias da assembleia-geral;
  - e) Assinar o expediente respeitante á mesa da assembleia-geral;



- f) Dirigir os trabalhos da assembleia-geral, orientando os debates e resolvendo dúvidas;
  - g) Advertir, na assembleia-geral, os associados quando se repitam ou desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas;
  - h) Manter a disciplina e obediência dos estatutos;
  - i) Assistir às reuniões da Direção, quando convocado, sem direito a voto deliberativo;
  - j) Colaborar com a Direção na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia-geral;
- 2- Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia coadjuvar e substituir o presidente da mesa da assembleia nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 18.º

#### **Competências do secretário da mesa da assembleia**

São competências do secretário da mesa da assembleia:

- a) Redigir as atas da assembleia-geral ordinária e extraordinária;
- b) Gerir e despachar o expediente respeitante á mesa da assembleia;
- c) Coadjuvar e substituir o vice-presidente da mesa da assembleia nas suas faltas e impedimentos.

### CAPÍTULO VII

#### **Da assembleia-geral**

#### Artigo 19.º

#### **Constituição**

A assembleia-geral da Associação é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior à da realização da assembleia-geral, e reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou eleitoral

Artigo 20.º

**Competências da assembleia-geral**

Compete à assembleia-geral da Associação:

- a) Eleger, em assembleia-geral eleitoral, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos internos e a sua revogação total ou parcial;
- d) Deliberar quanto à Associação com outros sindicatos, bem como sobre a sua filiação em federações, uniões ou confederações de sindicatos e ainda em organizações internacionais de trabalhadores;
- e) Deliberar sobre a fusão, extinção, dissolução da Associação e, neste caso, também quanto à liquidação e destino do seu património, o qual reverterá sempre a favor de uma ou várias instituições de apoio social aos ferroviários, em Assembleia-geral expressamente convocada para estes efeitos;
- f) Apreciar os atos dos membros dos órgãos gerentes da Associação e, sendo caso disso, deliberar sobre a cessação dos respetivos mandatos, pelo que, neste caso, será nomeada uma comissão de gestão, que assegurará o regular funcionamento da Associação até entrada em funções dos novos membros dos órgãos gerentes da Associação;
- g) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela Direção;
- h) Apreciar anualmente o relatório e contas da Direção e o parecer do conselho fiscal sobre os mesmos;
- i) Fixar o montante das quotizações mensais e das contribuições pecuniárias referidas na alínea e) do artigo 10.º.
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação e dos associados e que constem da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

**Convocação, realização e funcionamento**

- 1- A assembleia-geral reunirá anualmente até 31 de março, em sessão ordinária, para exercer as atribuições consignadas nas alíneas g) e h) do artigo 20.º.
- 2- A convocação de uma Assembleia-geral Extraordinária compete:
  - a) Ao presidente da mesa da assembleia por sua iniciativa, ou;
  - b) A requerimento da Direção da Associação, ou;

- c) A requerimento do conselho fiscal, ou;
  - d) A requerimento de pelo menos 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia e dele constarão obrigatoriamente os fundamentos do pedido e uma proposta da ordem de trabalhos.
  - 4- A convocatória da assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias consecutivos, por anúncio afixado nos locais de trabalho ou enviada aos associados, nela se indicando a hora, o dia e o local onde se realiza e a ordem de trabalhos respetiva.
  - 5- Se da ordem de trabalhos constar qualquer das matérias enumeradas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 20.º, a convocação referida no número anterior será feita com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos.
  - 6- A assembleia-geral iniciar-se-á à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou em segunda convocatória com qualquer número de associados, ressalvando o disposto no n.º 11 deste artigo.
  - 7- A Assembleia-geral não funcionara além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos presentes até ao termo da primeira hora da sessão.
  - 8- É vedado deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
  - 9- As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes, salvo nos casos em que estatutariamente outra coisa esteja fixada.
  - 10- Em caso de empate, fica a deliberação adiada para nova assembleia-geral.
  - 11- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas d) e f) do artigo 20.º, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos associados participantes, sendo exigida a participação de pelos menos 30 % do total dos associados.
  - 12- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas b) e e) do artigo 20.º é exigida uma maioria qualificada de três quartos de todos os associados.
  - 13- As votações das deliberações apresentadas em assembleia geral poderão ser feitas através de voto por *internet*:
    - a) A votação pela *internet* terá início às zero horas do dia da assembleia-geral e terminos aquando do fim de discussão do ponto a votação/apreciação;
    - b) Qualquer associado poderá votar, independentemente do local onde se encontrar no momento;
    - c) Na votação pela *internet* os associados deverão aceder, individualmente, á área reservada do *site* da Associação. Para acesso a essa área terão de colocar o número de matrícula e a senha, previamente enviada, e nessa área encontrarão a aplicação que lhes permitirá votar;
    - d) Sempre que algum associado exercer o seu direito de voto pela *internet* o presidente da mesa da assembleia-geral será automaticamente informado e bloqueará o voto presencial desse associado ao ponto em questão;

- e) Sempre que algum associado exercer o seu direito de voto presencial o presidente da mesa da assembleia-geral bloqueará imediatamente o voto pela *internet* desse associado ao ponto em questão.

## CAPÍTULO VIII

### **Da Direção**

#### Artigo 22.º

### **Composição**

- 1- A Direção da Associação compõe-se de cinco membros efetivos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º vogal e um 2.º vogal; e dois suplentes: 1.º suplente e 2.º suplente.
- 2- No caso de impedimento permanente de qualquer membro efetivo, este será substituído, prioritariamente, pelo 1.º e pelo 2.º suplente.
- 3- O tesoureiro da Direção da Associação acumula as funções de secretariado da Associação podendo delegar parte dessas funções nos vogais da Direção.

#### Artigo 23.º

### **Competências do presidente da Direção**

- 1- São competências do presidente da Direção:
  - a) Representar a Associação dentro e fora dela;
  - b) Convocar as reuniões de Direção;
  - c) Presidir a todas as reuniões e dirigir os trabalhos;
  - d) Assegurar-se das deliberações tomadas.
  - e) Rubricar os livros de atas das reuniões da Direção.
  - f) Assinar toda a correspondência oficial.
  - g) Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro.
- 2- Compete ao vice-presidente da Direção coadjuvar e substituir o presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24.º

**Competências do tesoureiro da Direção**

- 1- são competências do tesoureiro da Direção:
  - a) Zelar pelo património da Associação;
  - b) Receber, guardar e depositar as receitas;
  - c) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas por cheque ou *homebanking*;
  - d) Coordenar a contabilidade e a tesouraria da Associação;
  - e) Assinar cheques em conjunto com outro membro da Direção, o seu presidente ou o seu vice-presidente;
  - f) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
  - g) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas;
  - h) Elaborar mensalmente o resumo de contas;
  - i) Secretariar a Direção;
  - j) Gerir e atualizar a web *site* da Associação assim como o *backoffice* do mesmo.
- 2- O tesoureiro pode delegar parte das suas competências nos vogais da Direção.

Artigo 25.º

**Competências dos vogais da Direção**

São competências dos vogais da Direção:

- a) Coordenar a atividade do pelouro de que foi incumbido;
- b) Dar contas da sua atividade a toda a Direção;
- c) Elaborar os relatórios anuais das atividades dos pelouros que foram incumbidos;
- d) Executar com disciplina e clareza as competências que lhes forem delegadas pelo tesoureiro da Direção.

Artigo 26.º

**Competências da Direção**

Compete em especial à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Associação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos da Associação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades, o relatório de contas do exercício e o orçamento para o ano imediato;
- e) Negociar e assinar convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho de acordo com a vontade expressa pelos trabalhadores que por elas vão ser abrangidos;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Gerir e administrar o património da Associação e transmiti-lo por inventário à Direção que lhe suceder, no prazo de quinze dias consecutivos após a sua tomada de posse;
- h) Aceitar ou rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- i) Solicitar reuniões com os outros órgãos gerentes da Associação sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Promover a criação de comissões técnicas e de grupos de trabalho convenientes à solução de questões de interesse da Associação e dos seus associados ou com finalidade de coadjuvar nos seus trabalhos, tendo a duração do seu mandato ou podendo ser dissolvidas pela mesma;
- k) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- l) Contratar empregados para a Associação, fixar-lhes a remuneração e exercer quanto a eles os poderes de direção e disciplinar;
- m) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos da Associação e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;
- n) Credenciar qualquer associado para a representar em situações concretas;
- o) Indicar os delegados sindicais a serem eleitos;
- p) Apresentar quadrimestralmente a documentação necessária ao conselho fiscal para que este possa emitir o seu relatório quadrimestral;
- q) Propor à Assembleia-geral as alterações aos Estatutos;
- r) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
- s) Rececionar dos associados os estudos, pareceres e outros contributos que os mesmos julguem ser do interesse coletivo;

- t) Deliberar sobre os estudos, pareceres e outros contributos que os associados elaborem, apresenta-los em assembleia-geral e divulga-los aos restantes Associados.

Artigo 27.º

**Funcionamento**

- 1- A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês, lavrando-se ata de cada reunião em livro próprio.
- 2- A Direção delibera validamente, na presença de, pelo menos três dos seus membros sendo um deles o seu presidente ou o vice-presidente e são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e na ausência deste o seu vice-presidente.
- 3- Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.
- 4- Obrigam a Associação, para com terceiros, as assinaturas de dois membros da sua Direção.
- 5- Para atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente da direção ou a de outro membro da Direção.

CAPÍTULO IX

**Do conselho fiscal**

Artigo 28.º

**Composição**

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 29.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar quadrimestralmente a contabilidade da Associação, apresentando o relatório resumido de tal exame, no prazo de 10 dias, a fixar na sede da Associação ou enviando aos associados;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela Direção, bem como sobre o seu orçamento anual ou sobre orçamentos suplementares;

- c) Assistir às reuniões da Direção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direção;
- e) Informar a assembleia-geral sobre a situação económico-financeira da Associação sempre que isto lhe seja solicitado;
- f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia a convocação desta sempre que tome conhecimento de qualquer irregularidade grave na gestão financeira da Associação.

### Artigo 30.º

#### **Funcionamento**

- 1- O Conselho Fiscal delibera validamente, na presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 2- Os seus membros respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.
- 3- De cada reunião lavrar-se-á a respetiva ata em livro próprio.

### CAPÍTULO X

#### **Da comissão de recursos**

### Artigo 31.º

#### **Composição**

- 1- A comissão de recursos é constituída por um presidente e dois vogais.
- 2- Os membros serão nomeados em assembleia-geral no prazo de 60 dias consecutivos após a data de posse da Direção da Associação.
- 3- Os membros da comissão de recursos são associados não pertencentes aos órgãos gerentes da Associação.



Artigo 32.º

**Competências**

- 1- A Comissão de Recursos aprecia os recursos interpostos de deliberação da Direção que recusem a admissão na Associação ou apliquem sanções.
- 2- A comissão de recursos responderá a todos os recursos apresentados no prazo máximo de 15 dias consecutivos após receção dos mesmos.

CAPÍTULO XI

**Do regime eleitoral**

Artigo 33.º

**Constituição**

- 1- A assembleia-geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2- A mesa da assembleia-geral eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia, pelo vice-presidente da mesa da assembleia e por um membro por cada lista candidata ao órgão ou órgãos da Associação.

Artigo 34.º

**Candidaturas**

Poderão candidatar-se como membros gerentes da Associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e cada associado só pode candidatar-se numa lista de candidatura.

Artigo 35.º

**Convocação**

A assembleia-geral eleitoral reunirá nos seguintes termos:

- a) De três em três anos quando haja término de mandato dos membros dos órgãos gerentes da Associação;
- b) Quando haja demissão de toda a Direção da Associação que equivale à demissão de todos os membros dos órgãos gerentes da Associação;

- c) Sempre que se verificar o estatuído na alínea f) do artigo 20.º.

Artigo 36.º

**Organização do processo eleitoral**

Cabe à mesa da assembleia-geral, ou á comissão de gestão, a organização de todo o processo eleitoral:

- a) Marcar a data das eleições nos trinta dias, consecutivos anteriores e até seis dias consecutivos, antes do termo efetivo do mandato dos órgãos gerentes do órgão ou órgãos da Associação;
- b) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea b) do artigo 35.º;
- c) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea f) do artigo 20.º;
- d) Comunicar aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias consecutivos, a data da realização da assembleia-geral eleitoral;
- e) Organizar os cadernos eleitorais e afixa-los na sede da Associação ou comunica-los aos associados até quinze dias consecutivos á data do aviso de convocação para a assembleia-geral eleitoral;
- f) Apreciar e decidir as reclamações dos cadernos eleitorais;
- g) A criação e o dar posse á comissão eleitoral;
- h) Comunicar aos associados as listas candidatas ao órgão gerente ou órgãos gerentes da Associação;
- i) Aceitar e deliberar recursos efetuados de decisões da comissão eleitoral no prazo de 48 horas, desde que interpostos no prazo de 48 horas após decisão da comissão eleitoral;
- j) Indicar na convocatória da assembleia-geral eleitoral o género de voto a ser realizado;
- k) Dar uma letra maiúscula a cada lista candidata, por ordem alfabética, após aceitação definitiva das candidaturas pela comissão eleitoral;

Artigo 37.º

**Apresentação das candidaturas**

- 1- A apresentação das candidaturas faz-se mediante a entrega à mesa da assembleia-geral ou à comissão de gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação e da designação dos respetivos representantes à comissão eleitoral.
- 2- As listas candidatas devem abranger obrigatoriamente os lugares do órgão gerente ou órgãos gerentes da Associação, a eleição e terão de ser subscritos por, pelo menos, 10 % dos associados não candidatos.
- 3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, categoria profissional e local de trabalho e os associados subscritos pelo seu nome completo e o número de associado antecédidos na respetiva assinatura.
- 4- O presidente da mesa da assembleia-geral, ou da comissão de gestão, providenciará pela afixação das listas de candidatura na sede da Associação, nas das delegações, ou comunicação das mesmas aos associados, no prazo de oito dias consecutivos após a sua apresentação.

Artigo 38.º

**Comissão eleitoral**

- 1- A comissão eleitoral é composta por um representante de cada lista concorrente e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral.
- 2- Os candidatos a membros do órgão gerente ou órgãos gerentes da Associação poderão participar na comissão eleitoral, exceção feita aos candidatos à Direção da Associação;
- 3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral até 72 horas após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.

Artigo 39.º

**Competências da comissão eleitoral**

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- b) Receber, até oito dias consecutivos após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidaturas;

- c) Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- d) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor da lista candidata ou das listas candidatas de qualquer irregularidade para que as sane e apresente corrigidas no prazo máximo de três dias consecutivos após lhe ter sido comunicado;
- e) Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas e comunicar a mesma à mesa da assembleia-geral eleitoral;
- f) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- g) Elaborar relatório de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia-geral eleitoral;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto, até quatro dias consecutivos após o ato eleitoral, no prazo de 48 horas;
- i) Fazer a contagem dos votos e informar a mesa da assembleia-geral eleitoral dos resultados da votação;
- j) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- k) Proceder à divulgação dos resultados definitivos;
- l) Constituir mesas de voto nos locais de trabalho onde a Associação tenha associados, salvo se além da votação presencial for indicada a votação pela *internet* na convocatória da assembleia-geral eleitoral.

#### Artigo 40.º

### **Campanha eleitoral**

- 1- O período de campanha eleitoral inicia-se no 21.º dia anterior ao ato eleitoral e termina 48 horas antes da realização deste.
- 2- A Associação compartilhará nos encargos da campanha eleitoral, dentro das suas possibilidades, sendo assegurada a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento de cada uma das listas concorrentes às eleições para os corpos gerentes da Associação.

#### Artigo 41.º

### **Votação**

- 1- A votação é efetuada de forma presencial, ou através de *internet* ou por correspondência.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.

- 3- O processo de votação deverá, obrigatoriamente, garantir o secretismo do voto e a não adulteração do mesmo.

#### Artigo 42.º

#### **Voto por correspondência**

- 1- No voto por correspondência será enviado aos associados uma carta contendo o boletim de voto e dois envelopes para reenvio do boletim de voto preenchido.
- 2- O associado, depois de preenchido o boletim de voto, deverá dobrar o mesmo em quatro e coloca-lo dentro de um primeiro envelope e selar o mesmo. Depois de selado o primeiro envelope deverá coloca-lo dentro de um segundo envelope que depois de fechado deverá ser enviado para a sede da Associação, incluindo o nome e o número de associado, no remetente, e dirigido à mesa da assembleia-geral eleitoral.
- 3- Só serão considerados os votos por correspondência que obedeçam rigorosamente ao ponto anterior e que sejam recebidos até três dias antes do dia de realização da assembleia-geral eleitoral.
- 4- Aos associados que forem indicados para exercerem o seu voto por correspondência não será permitido exercer o seu direito de voto presencial ou pela *internet*.
- 5- Sempre que algum associado exercer o seu direito de voto por correspondência o presidente da mesa da assembleia-geral eleitoral será automaticamente informado e bloqueará imediatamente o voto pela *Internet* e presencial desse associado.

#### Artigo 43.º

#### **Voto pela *internet***

- 1- A votação pela *internet* terá início às zero horas do dia do ato eleitoral e termina às 18h00 desse mesmo dia.
- 2- Qualquer associado poderá votar, independente do local onde se encontrar no momento.
- 3- Na votação pela *internet* os associados deverão aceder, individualmente, á área reservada do *site* da Associação. Para acesso a essa área terão de colocar o número de matrícula e a senha, previamente enviada, e nessa área encontrarão a aplicação que lhes permitirá votar.
- 4- Sempre que algum associado exercer o seu direito de voto pela *internet* o presidente da mesa da assembleia-geral eleitoral será automaticamente informado e bloqueará o voto presencial desse associado.
- 5- Sempre que algum associado exercer o seu direito de voto presencial o presidente da mesa da assembleia-geral eleitoral bloqueará imediatamente o voto pela *internet* desse associado.

## CAPÍTULO XII

### **Dos delegados sindicais**

#### Artigo 44.º

#### **Representatividade**

Quando em empresa que exerça a sua atividade em um ou mais estabelecimentos, serão eleitos um ou mais delegados sindicais por cada estabelecimento a definir em assembleia-geral.

#### Artigo 45.º

#### **Eleição**

- 1- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á no local ou nos locais indicados e nos termos constantes do pedido de convocatória feita pela Direção ao presidente da mesa da assembleia-geral.
- 2- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será feita pela assembleia-geral, por escrutínio direto e secreto.
- 3- Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direção, a realizarem-se no prazo de 60 dias consecutivos após a data da posse daquela.
- 4- Os delegados sindicais poderão pertencer aos membros dos órgãos gerentes da Associação.
- 5- A exoneração dos delegados sindicais pode ocorrer por:
  - a) Perda de confiança na manutenção dos cargos ou;
  - b) Perda de confiança por parte dos associados ou;
  - c) Perda de confiança por parte da Direção ou;
  - d) A seu pedido ou;
  - e) Pela verificação de alguma condição de inelegibilidade.

#### Artigo 46.º

#### **Comunicação**

A eleição, a exoneração e a substituição dos delegados sindicais será comunicada à empresa no prazo de oito dias consecutivos e, no mesmo prazo, será comunicado aos associados.

Artigo 47.º

**Atribuições e deveres**

- 1- Compete aos delegados sindicais:
  - a) Defender os interesses dos associados nos respetivos serviços e na empresa;
  - b) Estabelecer e manter contacto permanente entre associados e a Associação e entre esta e aqueles;
  - c) Informar a Direção dos problemas específicos dos associados que representa;
  - d) Assistir às reuniões da Direção da Associação quando convocados;
  - e) Proceder à cobrança das quotas e ao seu envio ao tesoureiro da Associação, quando de tal forem incumbidos;
  - f) Representar a Associação dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos;
  - g) Cooperar com a Direção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas ou outros instrumentos regulamentadores de trabalho;
  - h) Fiscalizar e acompanhar as fases de instrução dos processos disciplinares;
  - i) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência comunicando á Direção;
  - j) Comunicar á Direção da Associação a sua demissão.
- 2- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

**CAPÍTULO XIII**

**Do regime disciplinar**

Artigo 48.º

**Cabimento**

- 1- O poder disciplinar pertence à Direção e é só por ela exercido.
- 2- Das suas deliberações em matéria disciplinar cabe recurso para a comissão de recursos, a interpor no prazo de oito dias contados do conhecimento da deliberação recorrida.
- 3- Das deliberações desta, em matéria disciplinar, não é admissível recurso.

Artigo 49.º

**Defesa**

Aos associados sujeitos a procedimento disciplinar serão dadas todas as garantias de defesa e, designadamente:

- a) O arguido terá sempre direito a defesa por escrito, a apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da nota de culpa;
- b) A comunicação da nota de culpa poderá ser feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 50.º

**Sanções disciplinares**

- 1- Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão até um ano;
  - c) Expulsão.
- 2- A pena de suspensão quando superior a seis meses implica a inelegibilidade para membro do órgão gerente ou dos órgãos gerentes da Associação por período igual ao da suspensão.
- 3- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infringjam gravemente e com reincidência os preceitos estatutários.

CAPÍTULO XIV

**Do regime e gestão financeira**

Artigo 51.º

**Exercício financeiro**

O exercício financeiro anual corresponde ao ano civil.



Artigo 52.º

**Receitas da Associação**

- 1- São receitas da Associação:
  - a) O produto das quotas dos associados;
  - b) As doações, heranças e/ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
  - c) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas;
  - d) Os juros obtidos de contas bancárias e ou aplicações financeiras.
- 2- As receitas serão obrigatoriamente destinadas ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da Associação.

Artigo 53.º

**Gestão financeira**

- 1- Os valores em numerário serão sempre depositados em instituição bancária.
- 2- A Associação só poderá funcionar com uma única instituição bancária.
- 3- Os levantamentos serão efetuados unicamente por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da Direção, o seu presidente ou o seu vice-presidente.
- 4- Os pagamentos de serviços ou de despesas correntes para o funcionamento quotidiano da Associação serão sempre feitas pelo tesoureiro através do endosso de cheques ou de transferência bancária através de *homebanking*.
- 5- No final do primeiro trimestre de cada ano será transferido, para uma segunda conta bancária ou para uma aplicação financeira da instituição bancária, o montante correspondente a um terço do saldo da conta bancária da Associação à data de 31 de dezembro do ano anterior.
- 6- No final do segundo trimestre de cada ano será transferido, para uma segunda conta bancária ou para uma aplicação financeira da instituição bancária, o montante correspondente a um terço do saldo da conta bancária da Associação à data de 31 de dezembro do ano anterior.
- 7- A utilização total ou parcial da verba da segunda conta bancária ou da aplicação financeira carece de apresentação por parte da Direção de documento, assinado por todos os seus membros, a fundamentar a necessidade de movimentação, do parecer positivo e unânime do conselho fiscal nesse mesmo documento e comunicado depois aos associados.

Artigo 54.º

**Despesas**

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 55.º

Passivo

Só o património da Associação responde pelo seu passivo e pelos compromissos assumidos em seu nome.

CAPÍTULO XV

**Do fundo de greve**

Artigo 56.º

**Fundo de greve**

- 1- A Associação pode promover a constituição de um fundo de greve, destinado ao suporte das iniciativas de greve e dos trabalhadores que recorram a este instrumento de atividade sindical.
- 2- A assembleia-geral em sessão ordinária, referida no artigo 20.º alínea i), decidirá sobre a percentagem da quotização dos associados que reverterá para o fundo de greve da Associação.
- 3- O fundo de greve terá um período de carência de 24 meses contados a partir do momento da sua aplicação.

## CAPÍTULO XVI

### **Da comissão de gestão**

#### Artigo 57.º

#### **Composição**

A comissão de gestão da Associação é composta pelo presidente da mesa da assembleia, pelo tesoureiro da direção e por um associado indicado pela assembleia-geral, que corresponderão respetivamente ao presidente, vice-presidente e secretário da comissão de gestão.

#### Artigo 58.º

#### **Competências**

Compete á comissão de gestão:

- a) Assegurar o regular funcionamento da Associação até que seja eleita uma nova Direção da Associação;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral nos prazos estatutários estabelecidos;
- c) É vedado á comissão de gestão o estatuído no artigo 7.º alínea a), b), f), g), i) e k);
- d) É vedado á comissão de gestão o estatuído no artigo 26.º alínea e), h), j), l) e m).

#### Artigo 59.º

#### **Funcionamento**

- 1- A comissão de gestão toma posse imediatamente sempre que ocorra o estatuído no artigo 20 alínea f).
- 2- A comissão de gestão cessa as suas funções imediatamente á tomada de posse dos novos membros dos órgãos gerentes da Associação.
- 3- A comissão de gestão manter-se-á em funções até que as condições para a convocação da assembleia-geral eleitoral estejam completamente reunidas.
- 4- Sempre que houver tomada de posse da comissão de gestão a mesma será comunicada aos associados, á empresa e á instituição bancária.
- 5- As assinaturas do presidente da comissão de gestão ou a do vice-presidente da comissão de gestão substituirão a de outro membro da direção, além da do tesoureiro, no estatuído no artigo 53 ponto 3, sendo tal facto comunicado á instituição bancária.

- 6- Durante o funcionamento da comissão de gestão obrigam a Associação as assinaturas de dois membros da mesma.

## CAPÍTULO XVII

### **Do apoio jurídico**

O Apoio Jurídico é gratuito aos associados nos seguintes pressupostos:

- a) As situações ocorridas após a sua entrada como associado na Associação;
- b) Com o mínimo de 3 anos de quotas regularizadas ou a regularizar no momento.

Registado em 14/03/2013 ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 27 a fl. 159 do livro n.º 2

## II - Direção

### **FESETE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal**

Eleição em 21 de fevereiro de 2013, para o mandato de quatro anos

1. António Fernandes da Costa, B.I. n.º 3931606, Fiandeiro Continuo
2. Carlos Alberto Lopes Gomes, B.I. n.º 7555012, Maquinista Cotton
3. Carlos Alberto Salgado Araújo, B.I. n.º 7498987, Operador de Montagem
4. Carlos João Teodoro Tomás, B.I. n.º 7186411, Operário Têxtil
5. Cristina Emília Oliveira Lopes Pereira, B.I. n.º 6279350, Administrativo A
6. Delfina Maria Oliveira Vieira, B.I. n.º 7448150, Costureira Especializada
7. Domingos Ferreira Pinto, B.I. n.º 2976611, Mestre de Alfaiate
8. Ezequiel Olimpio Batista Justino, B.I. n.º 10713320, Estirador de Peles de Vácuo
9. Isabel Cristina Lopes Tavares, B.I. n.º 9495084, Cortadeira
10. Manuel António Teixeira de Freitas, B.I. n.º 1768341, Sociólogo
11. Maria Fernanda Alves Santos Moreira Félix, B.I. n.º 8334306, Operadora de Costura de 1.<sup>a</sup>
12. Maria Madalena Gomes de Sá, B.I. n.º 5724768, Costureira Especializada